

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA ALEF ALVES FERNANDES
CONSTRUTORA -ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA -ME, nome fantasia: Construtora Taj Mahal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.725/0001-50, e Inscrição Municipal nº 112651, com sede na Avenida Fernando de Noronha, nº 505, Qd. M, Lt. 14, Vila Alagoana, CEP: 77.403-195, telefone (63) 3312-7733/4201, email: construtoratajmahal@gmail.com, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **ALEF ALVES FERNANDES**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº 1.090.495/SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 053.206.381-32, residente e domiciliado nesta cidade, telefones (63) 98402-3260/99960-0787, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 022/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 02/03/2020**, Despacho nº 235/2020, fls. 239, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060790**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Serralheria com Fornecimento de Material para a Execução de Cobertura de Passarelas do Campus I da Universidade de Gurupi - UnirG**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

2.2 - Os serviços contemplam: telhas de zinco, confecção de calha em zinco, pingadeira em zinco, tubos de ferro, etc. de acordo com as condições e especificações na estima de preço constantes neste Contrato Administrativo.

2.2.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 022/2019, quanto aos itens:

ITEM	Fonte	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COBERTURA						
1.1	Composição	002	Estaca a Trado (Broca) Diâmetro 30cm em Concreto In Loco, 20 Mpa.	M²	278	R\$ 47,50	R\$ 13.205,00
1.2	Composição	003	Calha em Chapa de Zinco, Desenvolvimento de 10 Cm. AF_07/2019.	M	72	R\$ 26,26	R\$ 1.890,72
1.3	Composição	004	Telha de Aço Zincado Ondulada, A=*17* MM, E=0,5 MM, Sem Pintura – Fornecimento e Instalação.	M²	944	R\$ 33,45	R\$ 31.576,80
1.4	Composição	005	Tubo de Ferro 2 1/2" ou 65 MM Chapa Nº 18 – Fornecimento e Instalação.	M	1.255	R\$ 13,50	R\$ 16.942,50
1.5	Composição	006	Perfil U 2" 2.00 mm – 50x25x10 Enrijecido – Fornecimento e Instalação.	M	1.014	R\$ 10,19	R\$ 10.332,66
1.6	Composição	007	Pingadeira em Chapa Galvanizada Nº 24 – Fornecimento e Instalação.	M	884,42	R\$ 22,53	R\$ 19.925,98
1.7	SINAPI	95468	Pintura Esmalte Brilhante (2 Demãos) Sobre Superfície Metálica, Incluso Proteção com Zarcão (1 Demão).	M²	463,20	R\$ 25,10	R\$ 11.626,32
Valor Total Global: R\$ 105.499,98 (Cento e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).							

2.3 - No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no seguinte endereço: **Campus I da Universidade UnirG na AVENIDA ANTÔNIO NUNES DA SILVA, GLEBA 08, LOTE 06, SETOR ALTO DA BOA VISTA, GURUPI – TO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a prestação do serviço, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o serviço a ser realizado baseado neste respectivo memorial. Qualquer dúvida sobre este caderno de especificações, ou ainda, sobre os detalhes do serviço deverá

ser discutida com a fiscalização de obras em visita técnica agendada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a data da publicação do edital. O agendamento poderá ser realizado via e-mail elizaldo.filho@gmail.com ou pelo fone (63) 3612-7515.

4.2- A prestação do serviço será executada sem interrupção do funcionamento do Campus I, assim a empresa executora deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários e também dos usuários da Universidade, no que diz respeito a quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução das obras.

4.3- Os serviços deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com as normas técnicas. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida na prestação do serviço ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

4.4- Todos os serviços deverão estar em conformidade com a proposta global apresentada pela proponente, devidamente assinada pelo seu responsável técnico.

4.5- O prazo para execução dos serviços é de 30(dias).

4.6 A estrutura da cobertura das passarelas deverá ser executada com material em ferro enrijecido devidamente pintado no seu conjunto todo, com travamentos suficientes para manter a estrutura rígida, no que tange a colocação das telhas com inclinação adequada, a estrutura deverá ficar alinhada e em nenhuma hipótese será aceita deformações formando "barrigas" no telhado.

4.7- A cobertura das passarelas, será de telha ondulada de zinco em duas águas, fixada em estrutura metálica com parafusos com vedação e fixadores apropriados mantendo inclinação padrão de escoamento da água. O telhamento deverá ficar uniforme, sem "colos" ou "ondas". As telhas da fiada seguinte são colocadas de forma a se encaixarem perfeitamente a fiada anterior. As telhas deverão apresentar encaixes para sobreposição perfeitos. Qualquer que seja a estrutura empregada deverá atender às normas técnicas da ABNT. Na proposta deverá estar incluído o valor de acabamentos necessários à perfeita execução dos serviços também será realizada fabricação e instalação de calha de zinco nas curvas das passarelas com os devidos suportes de apoio das calhas em material rígido afim de evitar infiltração e confecção das pingadeiras dobrada em chapa de zinco o local específico das instalações e nos Bloco E e F.

4.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a)** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c)** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 105.499,98 (Cento e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **3.3.90.30-5010.00.000** (Material de Consumo) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

6.3- Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

6.4- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

6.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

7.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.4 - Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

7.5 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido;

7.6 - Encaminhar seus funcionários a localidade informada pela CONTRATADA para a realização dos exames necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1** - Entregar com pontualidade os serviços solicitados pela contratante, de acordo com os prazos e quantidades estipuladas;
- 8.2** Fornecer uniformes e materiais para seus funcionários, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome da CONTRATADA, nome do funcionário e provendo-os dos Equipamentos de proteção Individual – EPI's;
- 8.3** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto contrato, ficando a FUNDAÇÃO UNIRG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.4** Responsabilizar pelos danos causados por seus funcionários diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a contratada de pronto, os repassará.
- 8.5** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo no prazo contratual;
- 8.6** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.
- 8.7** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
- 8.8-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que forem adjudicados neste Contrato;
- 8.12-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

FLS. 248
RUBRICA

10.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2- Apresentar documentação falsa;

11.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5- Não mantiver a proposta;

11.1.6- Cometer fraude fiscal;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

11.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1- A contratação terá prazo de vigência iniciado na data da assinatura do instrumento contratual, e término com o total adimplemento do objeto contratual ou até 31/12/2020.

12.2- O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.5- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 022/2019 e Processo Administrativo nº 2019.02.060790.**

15.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

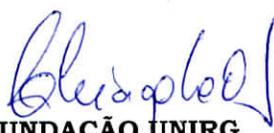
15.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 04 dias do mês de março de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


ALEF ALVES FERNANDES CONST. ME
Alef Alves Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Pamela Cristina C. dos Reis CPF 066.244.571-63

2 Thiame J. Mota CPF 830.460.201-63